



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Articulação Educacional

Memorando.SEE/SE.nº 259/2022

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2022.

Para: Superintendente de Ensino, Diretores (as) Educacionais e Coordenadores do Serviço de Inspeção Escolar

Assunto: Monitoramento das oportunidades de aprendizagem e do Conselho de Classe 2022.

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0169288/2022-37].

Prezado (a) Superintendente de Ensino,

Prezados (as) Diretores (as) Educacionais,

Prezados (as) Coordenadores do Serviço de Inspeção Escolar,

Dando continuidade às ações de finalização do ano letivo, conforme orientado no Memorando-Circular nº 4/2022/SEE/SB, as escolas estaduais devem realizar o Conselho de Classe Final, conforme prazos e diretrizes estabelecidos na Resolução SEE nº 4.660/2021, de forma a refletir sobre os avanços, dificuldades e desafios vivenciados no ano de 2022, deliberando sobre a continuidade do percurso escolar dos estudantes e definindo aqueles que deverão ser encaminhados aos Estudos Independentes de Recuperação ou por sua Progressão Parcial.

Desse modo, conforme previsto no artigo 8º da Resolução SEE nº 4.660/2021, a escola poderá definir, dentro do período estabelecido no Calendário Escolar (9 a 15/12), os dias destinados aos Conselhos de Classe. Para tanto, o diretor da escola deverá oficializar à Superintendência Regional de Ensino (SRE) quanto às datas das reuniões dos conselhos de classe, em até 5 dias úteis da data prevista para a sua realização.

Além disso, a referida resolução estabelece que a SRE acompanhará, por meio de sua equipe pedagógica e do Serviço de Inspeção Escolar, as reuniões dos Conselhos de Classe das escolas que necessitarem de apoio (§ 3º, art. 8º).

Assim, tendo em vista a relação de “Escolas Prioritárias”, solicitamos que as SRE organizem um cronograma de visita pelos analistas e técnicos da equipe pedagógica e pelo Serviço de Inspeção, que terá por objetivo verificar, apoiar e orientar as escolas quanto à oferta das oportunidades de aprendizagem, previstas na Resolução SEE nº 4692/2021 e nas orientações constantes no Memorando-Circular nº 4/2022/SEE/SB.

Esclarecemos que, para a indicação das “Escolas Prioritárias”, foram consideradas as unidades de ensino que ofertam o Ensino Médio, excluídas as escolas de atendimento especial exclusivo e em funcionamento nas unidades prisionais, e utilizados os seguintes indicadores de resultado no cálculo do escore de ordenação das escolas:

- Percentual de alunos no padrão de desempenho “baixo” (Proeb 2021);
- Nota média padronizada (Proeb 2021);
- Indicador de Fluxo (Censo Escolar 2021) e
- Taxa de Distorção Idade-Série (Inep 2021).

Na ação de acompanhamento do Conselho de Classe, deverão ser analisados os seguintes aspectos:

- Aproveitamento global das turmas, verificando as causas do alto e do baixo rendimento de aprendizagem;
- A metodologia e os critérios de avaliação adotados pelos professores;
- Proposição de estratégias de recuperação ou de atendimento às necessidades individuais.

Para tanto, deverá ser utilizado o roteiro de levantamento de informações sobre a oferta, ao longo do ano letivo de 2022, das diferentes oportunidades de aprendizagem (ANEXO I), que contém indicadores para a reflexão durante o acompanhamento.

Ressaltamos que as ações de acompanhamento deverão ser registradas em Termo de Visita, no caso do acompanhamento ter sido pelo Inspetor, ou em demais instrumentos de registros de visita, para os Analistas e Técnicos, contendo as informações necessárias para garantir o correto fluxo de informações entre o Órgão Central, Regionais e unidades escolares.

Contamos com o apoio e o engajamento de todos para que as escolas proporcionar importantes reflexões sobre os avanços, dificuldades e desafios vivenciados no ano de 2022 e, sobretudo, que possam cumprir suas finalidades, garantindo a consolidação da formação das competências e habilidades indispensáveis ao prosseguimento do percurso escolar dos nossos estudantes.

Atenciosamente,

Gustavo Lopes Pedroso

Subsecretário de Articulação Educacional

ANEXO I

Levantamento de informações sobre a oferta, ao longo do ano letivo de 2022, das diferentes oportunidades de aprendizagem

Escola _____

Data de realização do Conselho de Classe e do acompanhamento ___/___/22.

Turmas avaliadas no Conselho de Classe _____.

1- Quantitativo de estudantes que em função dos resultados de desempenho, possivelmente, participarão dos Estudos Independentes de Recuperação, de cada turma acompanhada.

2- Ao longo do ano letivo, a escola proporcionou a realização de estudos contínuos de recuperação durante o processo de ensino e aprendizagem, constituídos de atividades específicas para o atendimento ao estudante ou grupos de estudantes que não desenvolveram as habilidades trabalhadas?

- Sim, a escola proporcionou a realização de estudos contínuos de recuperação.
- Não, a escola não proporcionou a realização de estudos contínuos de recuperação.
- Em parte, uma vez que os estudos contínuos não é uma estratégia pedagógica consolidada e executada pela escola.

Verificar se há evidências da realização dos estudos contínuos.

Caso não tenha sido realizado ou realizado em parte, orientar que nos termos da Resolução SEE 4.692/21, a avaliação da aprendizagem, tem caráter processual, formativo e participativo e deve assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo; e prover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo.

3- Ao final de cada bimestre, antes da realização do Conselho de Classe, a escola ofertou estudos periódicos de recuperação, para o estudante ou grupo de estudantes que não desenvolveram as habilidades previstas para o bimestre?

- Sim, a escola ofertou estudos periódicos de recuperação.
- Não, a escola não ofertou estudos periódicos de recuperação.
- Em parte, uma vez que os estudos periódicos de recuperação não é uma estratégia pedagógica consolidada e executada pela escola.

Verificar se há evidências da realização dos estudos periódicos de recuperação.

Caso não tenha sido realizado ou realizado em parte, orientar que nos termos da Resolução SEE 4.692/21, a avaliação da aprendizagem, tem caráter processual, formativo e participativo e deve assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo e considerar as habilidades desenvolvidas ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

4- A escola se preparou para a oferta dos Estudos Independentes de Recuperação para os casos em que as estratégias de intervenção pedagógica não tiverem sido suficientes para atender às necessidades mínimas de aprendizagem do estudante?

- Sim, a escola se preparou para a oferta dos Estudos Independentes de Recuperação.
- Não, a escola não se preparou para a oferta dos Estudos Independentes de Recuperação.
- Em parte, uma vez que a oferta dos Estudos Independentes de Recuperação não é uma estratégia consolidada e executada pela escola.

Verificar se há evidências da organização dos Estudos Independentes de Recuperação.

Caso não tenha sido realizado ou realizado em parte, orientar que os Estudos Independentes de Recuperação deverão ser organizados pela Equipe Pedagógica para atender às necessidades daquele estudante que não consolidou as habilidades ao longo do ano letivo e que as intervenções contínuas e periódicas não foram suficientes para assegurar o processo de aprendizagem. Nos casos dos estudantes em Estudos Independentes de Recuperação, sugerimos atenção aos seguintes pontos:

- Que sejam contemplados nos estudos propostos as habilidades, relacionadas aos temas ou tópicos estudados, nos quais o estudante não apresentou domínio necessário à continuidade do seu percurso escolar.
 - Que os estudos contemplem atividades diversificadas de ensino e de avaliação (exercícios, atividades, pesquisas, trabalhos) para o atendimento das habilidades não consolidadas. Esses instrumentos devem considerar o prazo que o estudante terá para realizá-las, tendo em vista que esta ação será uma deliberação do Conselho de Classe Final.
-

5- O plano de estudos, contendo o(s) objeto(s) do conhecimento e a(s) habilidade(s) que não foram consolidadas, destinados aos estudantes que serão atendidos durante os Estudos Independentes de Recuperação, já se encontra organizado pela escola?

- Sim, o plano de estudos já se encontra organizado.
- Não, o plano de estudos não se encontra organizado.
- Em parte, uma vez que a utilização do plano de estudos para os estudantes em Estudos Independentes de Recuperação não é uma prática consolidada pela escola.

Verificar se há evidências da organização dos Plano de Estudos para os Estudos Independentes de Recuperação.

Caso não tenha sido realizado ou realizado em parte, orientar que para os estudos independentes de recuperação, deverá ser elaborado, pelo professor responsável pelo componente curricular, um plano de estudos, com orientações e atividades que contemplem o(s) objeto(s) do conhecimento e a(s) habilidade(s) que não foram consolidadas pelo estudante.

6- A escola se preparou para, após os estudos independentes de recuperação, comunicar aos responsáveis, por escrito, o resultado final da avaliação da aprendizagem dos estudantes, informando, inclusive, a situação de progressão parcial, quando for o caso?

- Sim; a escola se preparou para comunicar aos responsáveis o resultado final e os casos de progressão parcial.
- Não; a escola não se preparou para comunicar aos responsáveis o resultado final e os casos de progressão parcial.

Verificar se há evidências da organização do comunicado aos responsáveis, por escrito, o resultado final da avaliação da aprendizagem dos estudantes.

Caso não tenha sido realizado, orientar que no encerramento do ano letivo e após os estudos independentes de recuperação, a escola deve comunicar aos responsáveis, por escrito, o resultado final da avaliação da aprendizagem dos estudantes, informando, inclusive, a situação de progressão parcial, quando for o caso. Devem ser informadas, também, as estratégias de intervenção pedagógica que foram utilizadas e que serão oferecidas pela escola para o estudante que ainda não desenvolveu as habilidades previstas.

7- Do quantitativo de estudantes que, ao final do ano, não obtiverem 75% de frequência, mas que possuem aproveitamento satisfatório, a escola já se organizou para a oferta do recurso pedagógico da reclassificação?

- Sim, a escola se preparou para a realização da reclassificação.
- Não, a escola não se preparou para a realização da reclassificação.
- Em parte, uma vez que a reclassificação não é um recurso pedagógico consolidado e executado pela escola.

Verificar se há evidências da organização do recurso pedagógico da reclassificação.

Identificar a quantidade de estudantes com frequência abaixo de 75% e com aproveitamento que serão submetidos à reclassificação e a quantidade de estudantes com frequência abaixo de 75%, sem aproveitamento e que serão submetidos aos EIR com possibilidade de reclassificação.

Caso não tenha sido realizado ou realizado em parte, orientar que a reclassificação por frequência é o recurso pedagógico a ser adotado para o estudante com frequência inferior a 75% da carga horária mínima exigida e que apresenta desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares. O recurso da reclassificação poderá ser aplicado em todas as modalidades de ensino, exceto na educação profissional e tecnológica e curso normal de nível médio. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a reclassificação deverão ser arquivados na pasta individual do estudante.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lopes Pedroso, Subsecretário**, em 06/12/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57322536** e o código CRC **DB4ADCF9**.